

Resolução 36, de 22/12/2008 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)

RESOLUCAO SEDE No. 036 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova os valores das tarifas de gas natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gas de Minas Gerais - GASMIG para as classes de consumo industrial, uso geral e veicular.

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO em exercicio, no uso da atribuicao que lhe confere o inciso III, § 1o., art. 93, da

Constituicao Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Delegada no. 118, de 25 de janeiro de 2007, e na Lei no. 11.021, de 11 de janeiro de 1993;

Considerando uma reducao no custo total de aquisicao, em reais, do gas nacional de 5,74% (cinco virgula setenta e quatro por cento) e um aumento, tambem em reais, do custo do gas importado de 7,24% (sete virgula vinte e quatro por cento), a serem implementados, pela Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, a partir de 1o. de janeiro de 2009, em consonancia com os ditames da Portaria Interministerial no. 3, de 17 de fevereiro de 2000, dos Ministerios da Fazenda e Minas e Energia, e da Portaria no. 45, de 9 de abril de 2002, da Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustiveis;

Considerando o impacto de um aumento no volume de aquisicao de gas natural pela GASMIG, sob o amparo de um Contrato de Suprimento Adicional, que se tornara efetivo em fevereiro de 2009;

Considerando que o custo de distribuicao proprio da GASMIG - que compoe a tarifa final aplicada nos faturamentos - e, de acordo com o Contrato de Concessao, reajustado no mes de janeiro, em funcao da variacao do Indice Geral de Precos de Mercado (IGP- M) nos doze meses imediatamente anteriores;

Considerando que a Parcela Compensatoria, que tem por base uma Conta de Compensacao implantada em consonancia com o Oficio SEDE/GAB/No. 924/07, por ter atingido valor significativamente elevado, em funcao,

principalmente, da diferença entre as taxas cambiais médias estimadas para os meses de setembro a dezembro de 2008 e as efetivamente verificadas naquele período, terá, excepcionalmente, seu valor dividido em partes iguais, sendo uma considerada na formação das tarifas a vigorarem a partir de janeiro de 2009 e outra na que conformara os níveis tarifários a serem aplicados ao mercado em abril de 2009;

Considerando a cláusula décima quarta, especialmente o disposto nos itens 14 e 14.2, do Contrato de Concessão para a Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado de Minas Gerais, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1o. Ficam aprovados os valores das tarifas de gás natural canalizado para as classes de consumo industrial (IN/F-01 e IN/F-02), uso geral (UG/01) e veicular, de que tratam as Resoluções no. 05, de 11 de novembro de 1998, no. 02, de 14 de fevereiro de 2001, no. 02, de 15 de janeiro de 2002, e no. 09, de 31 de março de 2008, a vigorarem a partir de 8 de outubro de 2008, constantes do Anexo Único desta Resolução.

§ 1o. As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições:

I - Poder calorífico Superior (PCS) - 9.400 kcal/m³

II - Pressão Absoluta - 1,033 kgf/cm²

III - Temperatura - 20o. C

§ 2o. As tarifas de sobrecapacidade das classes IN/F-01 e IN/F-02 correspondem a soma da tarifa de capacidade e da tarifa de fornecimento de gás da primeira faixa de consumo e a da classe UG/01 a da faixa de consumo de 251 m³ (duzentos e cinquenta e um metros cúbicos) a 1.000 m³ (mil metros cúbicos).

§ 3o. Os intervalos de consumo, para fins de aplicação das tarifas para as classes IN/F-01, IN/F-02 e UG/01, referem-se a um período de 30 (trinta dias) e devem ser compatibilizados quando o faturamento compreender outro período.

§ 4o. As tarifas constantes do Anexo Unico sao para o pagamento a vista e estao sujeitas a incidencia de tributos, quando aplicaveis, na forma da legislacao especifica, alem de encargos financeiros contratuais.

§ 5o. Os encargos financeiros contratuais citados no § 4o. somente serao passiveis de cobranca dos consumidores quando o pagamento das faturas emitidas pela PETROBRAS pela GASMIG nao ocorrer no dia seguinte ao de apresentacao.

§ 6o. A GASMIG comunicara a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Economico as razoes que deram origem a liquidacao das faturas apresentadas pela PETROBRAS em prazo que resultou na incidencia de encargos financeiros.

§ 7o. Quando ocorrer incidencia de encargos financeiros em pagamento realizado pela GASMIG a PETROBRAS, o repasse aos consumidores sera efetivado proporcionalmente ao valor das respectivas faturas e devera ser cobrado, sem correcao ou remuneracao, na primeira fatura subsequente.

Art. 2o. A partir da data de publicacao desta Resolucao, os valores das tarifas constantes do Anexo Unico serviraõ de referencia para o calculo das tarifas a vigorarem subsequentemente em decorrencia de variacoes, para mais ou para menos, do custo do gas adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuicao, conforme fixado no art. 3o. da Resolucao no. 19, de 3 de maio de 2007.

Art. 3o. Ficam mantidas as demais disposicoes da Resolucao no. 05, de 11 de novembro de 1998, da Resolucao no. 02, de 14 de fevereiro de 2001 e da Resolucao no. 02, de 15 de janeiro de 2002, que nao se refiram aos valores das tarifas e seus reajustes.

Art. 4o. Em conformidade com o disposto na clausula decima quarta, especialmente no item 14.4, do Contrato de Concessao para a Exploracao Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Servicos de Gas Canalizado no Estado de Minas Gerais, datado de 27 de julho de 1995, a

qualquer tempo a concessionaria podera solicitar ao Poder Concedente a revisao ou reajuste extraordinario dos valores das tarifas fixados nesta Resolucao.

Art. 5o. Esta Resolucao entra em vigor em 1o. de janeiro de 2009.

Art. 6o. Revogam-se as disposicoes em contrario.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Economico, em Belo Horizonte, aos 22 de dezembro de 2008.

Raphael Guimaraes Andrade

Secretario em exercicio

ANEXO UNICO

(A que se refere o art. 1o. da Resolucao no. 36, de 22 de dezembro de 2008)

Classe IN/F-01

Tarifas por Faixas de Consumo em m³

R\$/m³

Capacidade

0,0692

Sobrecapacidade

0,9380

1

a

25.000

0,8688

25.001

a

125.000

0,8344

125.001

a

375.000

0,8262

375.001

a

750.000

0,8179

750.001

a

1.500.000

0,8094

1.500.001

a

3.000.000

0,8009

3.000.001

a

6.000.000

0,7923

6.000.001

a

999.999.999

0,7757

Classe IN/F-02

Tarifas por Faixas de Consumo em m3

R\$/m3

Capacidade

0,07

Sobrecapacidade

1,2780

1

a

2.500

1,2088

2.501

a

5.000

0,8628

5.001

a

12.500

0,8500

12.501

a

25.000

0,8297

25.001

a

125.000

0,8249

125.001

a

375.000

0,8223

375.001

a

750.000

0,8094

750.001

a

1.500.000

0,8009

1.500.001

a

999.999.999

0,7927

Classe Uso Geral UG-01

Tarifas por Faixas de Consumo em m3

R\$/m3

Capacidade para qualquer Faixa - R\$545,70*

-

Sobrecapacidade

1,45

ate

250

Capacidade*

251

a

1.000

1,4549

1.001

a

2.500

1,0227

2.501

a

5.000

1,0050

5.001

a

12.500

0,9241

12.501

a

25.000

0,9187

25.001

a

999.999.999

0,9161

Classe Veicular

R\$/m³

Tarifa para qualquer Faixa de Consumo

0,81